

11/07/2025
08/08/2025
PRESIDENTE

Gabinete
do Prefeito



MUNICÍPIO DE
DONA INÊS
MAIS DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de 28 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Dona Inês

Recebido em 28/07/2025

Joelison Soares

LIDO EM 04/08/25

PRESIDENTE

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO
ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 12.852/2013, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui política municipal da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Municipal de Juventude

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;